



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.953 - SP
(2014/0171943-0)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
EMBARGANTE : VALDEMAR TRANSFERETI
ADVOGADO : ALEXANDRE INTRIERI
EMBARGADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DA RMI. AGRAVO DO ARTIGO 544 DO CPC INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O embargante sustenta obscuridade no julgado quanto à contagem do prazo recursal de seu recurso previsto no artigo 544 do CPC.
2. Consoante fls. 303, a decisão denegatória do recurso especial, proferida pelo Presidente do Tribunal *a quo*, foi disponibilizada em 12/7/2013 e publicada no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização. O calendário judiciário do ano 2013 aponta que o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização caiu no dia 15/7, segunda-feira, o prazo recursal de dez dias se iniciou dia 16/7 e terminou no dia 25/7. O protocolo do recurso previsto no artigo 544 do CPC registra que a interposição se deu em 26/7/2013, a destempo, portanto.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.953 - SP
(2014/0171943-0)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
EMBARGANTE : VALDEMAR TRANSFERETI
ADVOGADO : ALEXANDRE INTRIERI
EMBARGADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Valdemar Transfereti contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DA RMI. AGRAVO DO ARTIGO 544 DO CPC INTIMPESTIVO. DECISÃO DO PRESIDENTE DO STJ MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O agravante busca afastar a intempestividade de seu agravo em recurso especial, declarada em decisão proferida pelo Presidente do STJ.
2. Com efeito, a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal *a quo*, denegatória de seguimento do recurso especial, constante a fls. 300/302, foi publicada no dia 15/7/2013, o prazo de dez dias expirou em 25/7/2013, o protocolo do recurso previsto no artigo 544 do CPC registra que a interposição se deu em 26/7/2013, a destempo, portanto.
3. Agravo regimental não provido.

Em suas razões de embargos de declaração, sustenta o embargante efeito modificativo ao julgado, porque seu recurso de agravo em recurso especial é tempestivo. Isto porque, a decisão agravada fora publicada em 17/7/2013 e seu recurso protocolado no prazo previsto no artigo 544 do CPC, que expirou em 26/7/2013.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.953 - SP
(2014/0171943-0)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DA RMI. AGRADO DO ARTIGO 544 DO CPC INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O embargante sustenta obscuridade no julgado quanto à contagem do prazo recursal de seu recurso previsto no artigo 544 do CPC.
2. Consoante fls. 303, a decisão denegatória do recurso especial, proferida pelo Presidente do Tribunal *a quo*, foi disponibilizada em 12/7/2013 e publicada no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização. O calendário judiciário do ano 2013 aponta que o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização caiu no dia 15/7, segunda-feira, o prazo recursal de dez dias se iniciou dia 16/7 e terminou no dia 25/7. O protocolo do recurso previsto no artigo 544 do CPC registra que a interposição se deu em 26/7/2013, a destempo, portanto.
3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

O embargante sustenta obscuridade no julgado quanto à contagem do prazo recursal de seu aresp previsto no artigo 544 do CPC. Vejamos.

Consoante fls. 303, a decisão denegatória do recurso especial, proferida pelo Presidente do Tribunal *a quo*, foi disponibilizada em 12/7/2013 e publicada no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.

O calendário judiciário do ano 2013 aponta que o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização caiu no dia 15/7, segunda-feira, o prazo recursal de dez dias se iniciou dia 16/7 e terminou no dia 25/7.

Portanto, o acórdão deve ser mantido.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0171943-0

EDcl no AgRg no
AREsp 544.953 / SP

Números Origem: 00267515820124039999 1100000076 1100004167 201203990267519 201401719430
267515820124039999 762011

PAUTA: 04/12/2014

JULGADO: 04/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALDEMAR TRANSFERETI
ADVOGADO : ALEXANDRE INTRIERI
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
- RMI - Renda Mensal Inicial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VALDEMAR TRANSFERETI
ADVOGADO : ALEXANDRE INTRIERI
EMBARGADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.